



MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
E O

GRUPO DESPORTIVO ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE VILAR DE PERDIZES

PREÂMBULO

A atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria de qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos, pelo que a Câmara Municipal de Montalegre, na prossecução desses objetivos, encontra-se investida em apoiar e incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros.

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias locais, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

Neste contexto, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu artigo 5.º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto.

Importa assim estruturar as condições dessa colaboração, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

A este propósito, cumpre atender ao Regime Jurídico do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto pelo Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 26 de março, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas integrantes do sistema desportivo, bem como, a execução de programas com vista à promoção da atividade física e do desporto (artigo 8.º do referido Decreto-Lei).



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

O Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Sociais, Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Desportivas, Cooperativas e Outras, atualmente em vigor, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Montalegre, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas e recreativas ou outros de interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 2.º e os n.ºs 1 e 2 do seu artigo 3.º. Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, conjugada com o Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre:

Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 149 811, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito à **Praça do Município, Nº 1 - 5470-214 Montalegre**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, adiante designado por primeiro outorgante e,

Grupo Desportivo Associação Recreativa e Cultural de Vilar de Perdizes, pessoa coletiva de direito privado, com o NIF n.º 501 547 169 com sede na **Av. Da Igreja, 2 – 5470-461 Vilar de Perdizes**, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, **Márcio Augusto Magalhães Silva Rodrigues**, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes destinada à execução do programa de desenvolvimento desportivo a levar a cabo pelo **Grupo Desportivo da Associação Recreativa e Cultural de Vilar de Perdizes** para a época desportiva de 2025/2026.

Cláusula Segunda (Obrigações do segundo outorgante)

1. Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do segundo outorgante fomentar e dinamizar a prática desportiva na **modalidade de futebol e futsal** usando o Estádio da Laje e o pavilhão desportivo de Montalegre nos



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

termos que se concretizam nas alíneas seguintes, para as quais se direcionam, exclusivamente, os apoios financeiros aqui concedidos:

- a) Desenvolver a prática de modalidade desportiva, nomeadamente futebol e futsal, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática do mesmo;
- b) Certificar pela FPF do centro básico de formação em futebol e futsal.
- c) Criar/manter uma escola de formação aberta à participação de crianças e jovens da área do Barroso;
- d) Ter atividade regular durante a época desportiva, traduzida numa periodicidade mínima de um treino e um jogo semanais;
- e) Participar no maior número possível de competições oficiais;
- f) Participar em competições promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva do concelho;
- g) Permitir o acesso do técnico do Município aos locais de realização e/ou dinamização de atividades;
- h) Publicitar, de forma visível, e pelos meios adequados o apoio do Município;
- i) Fornecer o respetivo relatório anual de atividades e listagem de atletas inscritos;
- j) Fornecer ao município os indicadores de gestão que lhe sejam exigidos, nomeadamente comprovativo do cumprimento das respetivas obrigações perante a Administração Fiscal;
- k) Manter limpas e asseadas as instalações desportivas, bem como zelar pela sua conservação e manutenção, não as deixando degradar;
- l) Disponibilizar as instalações para as ações desportivas, sócio desportivas ou outras que venham a ser programadas ou apoiadas pela Câmara Municipal;
- m) Disponibilizar o campo e iluminação para as urgências do helicóptero do INEM;



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

- n) Disponibilizar o Estádio da Lage sempre que seja necessário para outros clubes que não sejam os residentes, sempre em coordenação com as direções dos clubes e um técnico do Município de Montalegre
- o) Garantia de técnicos habilitados com formação específica e idónea;

Cláusula Terceira (Obrigações do primeiro outorgante)

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do primeiro outorgante apoiar o segundo outorgante nos termos que se constituem as seguintes alíneas:

- a) Avaliar o cumprimento da atividade proposta, validando da sua importância e alcance correto, obrigando-se a uma avaliação permanente;
- b) Cedência do ginásio municipal para os atletas dos respetivos clubes.

Cláusula Quarta (Comparticipação financeira)

1. Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, a que alude a Cláusula Primeira, a participação financeira devida pelo Primeiro Outorgante será realizada nos seguintes termos:
 - a) €120.000,00 (setenta e sete mil euros) destinados à promoção e formação desportiva.
2. O pagamento da participação financeira, prevista no número anterior, será feito da seguinte forma:
 - a) Primeira prestação, no valor de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), até ao dia trinta do mês de outubro do ano em curso;
 - b) Em 2026, de janeiro a abril: segunda, terceira, quarta e quinta prestações, no valor unitário de € 23.000,00 (vinte e três mil euros), até ao final do mês àquele que disser respeito.



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

3. O encargo decorrente da celebração deste protocolo, para o ano económico presente é de €28.000,00 (vinte e oito mil euros), e o valor remanescente €92.000,00 (noventa e dois mil euros) será garantido pelo orçamento de dois mil e vinte e seis.

**Cláusula Quinta
(Afetação das verbas)**

A verba indicada na alínea a) do número um da cláusula quarta será obrigatoriamente afeta à prossecução da finalidade mencionada na clausula primeira, bem como ao cumprimento das obrigações constantes do número um da cláusula segunda, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa, por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta
(Requisitos para apoio financeiro)**

As entidades que pretendam beneficiar dos apoios do Município têm que, cumulativamente:

- a. Estar legalmente constituídas, com os órgãos sociais eleitos e em efectividade de funções, quando se trate de pessoas colectivas;
- b. Ter a sede social no Município ou aí promover atividades de interesse municipal, quando se trate de pessoas colectivas;
- c. Possuir a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e a Autarquias Locais;
- d. Possuir a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social.
- e. Apresentar um documento oficial com o nº de equipas inscritas na respetiva Federação / Associação.
- f. Manter uma atitude de FAIR-PLAY entre jogadores, adeptos e direcções de todos os clubes.
- g. Participar em todos os jogos relativos aos calendários oficiais em que estão inseridos.
- h. Inscrever os atletas numa só modalidade. (Futebol ou futsal)



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

Cláusula Sétima

(Apoio Financeiro)

1. O apoio financeiro será concedido mediante o escalão em que vão competir e inclui as participações em taças nacionais ou deslocações para fora do distrito.
2. Assim o apoio a conceder ao grupo desportivo de Vilar de perdizes é o estabelecido na tabela:

<u>Equipas</u>	<u>Escalão</u>	<u>Valor</u>
Futebol	Liga 3	200.000
Futebol	Camp. De Portugal	110.000
Futebol	Divisão de Honra AFVR	40.000
Futebol	Formação	6000
Futsal	Camp. Nacional 2ª divisão	60.000
Futsal	Camp. Nacional 3ª divisão	45.000
Futsal	Camp. Distrital AFVR	20.000
Futsal	Formação	5.000

<u>Clube</u>	<u>Escalão</u>	<u>Competição</u>	<u>Valor</u>
	Sénior Futebol	Divisão de Honra	40.000
	Sub 13	AVFR	6.000
	Sub12	AVFR	6.000
	Sub 11	AVFR	6.000
	Sub 10	AVFR	6.000
	Traquinas e Petizes	AFVR	6000



MUNICIPIO DE MONTALEGRE

PRESIDÊNCIA

	Sénior Masculino Futsal	AFVR	20.000
	Juniores Futsal	AFVR	5000
	Juvenil Futsal	AFVR	5000
	Iniciado Futsal	AFVR	5000
	Infantil Futsal	AFVR	5000
	Benjamin Futsal	AFVR	5000
	Petizes e traquinas. (Só encontros , não competição)	AFVR	5000
<u>Total</u>			<u>120.000</u>

**Cláusula nona
(Vigência)**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da entidade concedente do apoio, e com a sua assinatura e pelos primeiro e segundo outorgante.

**Cláusula Décima
(Rescisão Unilateral)**

O não cumprimento do clausulado por parte da entidade beneficiária das obrigações previstas no presente contrato programa, implicará a imediata cessação dos apoios concedidos.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente do Município de Montalegre



(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)